



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/2023

“Regulamenta a troca de plantões entre os servidores do Centro de Saúde São Judas Tadeu e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º– Fica estabelecido que a prática de troca de plantões dos servidores que integram o quadro de pessoal do Centro de Saúde São Judas Tadeu deverão observar aos preceitos desta Lei.

Art. 2º- Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, os quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Igaratinga-MG.

Art. 3º- A troca de plantões, uma vez acordada entre os profissionais interessados, será formalizada observados os seguintes critérios:

I - Deverá ser notificado, de imediato, o responsável pela escala de plantão que se pretenda que seja feita a troca;

II - A notificação deverá ser feita por escrito, em três vias, sendo uma destas destinada ao Profissional Substituto, uma ao Profissional Substituído e outra ao responsável pela escala do plantão;

III – O responsável pela escala de plantão deverá manter arquivo próprio, para guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, de todos os documentos de que tratam os incisos anteriores deste artigo.

Art. 4º- A autorização da troca de plantões será efetivada observando-se, no máximo, o limite de 03 (três) ocorrências por mês, para cada servidor.

Art. 5º- O servidor substituído deverá cumprir o plantão, obrigatoriamente, no curso do mesmo mês em que ocorreu a troca de plantão com o servidor substituto.

§1º - A troca de plantões em domingos e feriados deverão ser compensados, preferencialmente, em dias da mesma natureza.

§2º- O pagamento do substituído ocorrerá integralmente no mês, assim como o do substituto, devendo as trocas ser compensadas entre si, para fins de organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º- É vedada a compensação em pecúnia pela troca de plantões entre servidores, devendo-se ocorrer somente por meio de substituição de dias trabalhados, na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Na troca do plantão, a realização do mesmo será de inteira responsabilidade do servidor substituído, passível de falta para o mesmo caso venha a faltar.

Art. 7º - Incorrerá, conforme o caso, em ilícito Administrativo, Civil, Criminal e/ou Ético a serem processadas na forma da legislação vigente, o Profissional que proceder à prática de troca de plantão em desacordo com as determinações contidas nesta Lei.

Art. 8º- Para os efeitos do art. 3º , será adotado como modelo de notificação de troca de plantão o formulário constante do Anexo desta Lei, que passa a constituir instrumento formal de preenchimento obrigatório para a validação das trocas de plantões.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de julho de 2023.

Igaratinga, MG, 09 de maio de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

COMUNICADO DE TROCA DE PLANTÃO DEPARTAMENTO _____

Eu, _____, comunico que o plantão do dia ____/____/_____, no horário das ____ às ____ horas, na função de _____, estará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) _____, integrante do quadro de servidores da unidade, que me substituirá, com aquiescência prévia do Secretário Municipal de Saúde. Informo ainda que ficarei responsável pelo plantão do dia ____/____/_____, no horário das ____ às ____ horas ou em data a ser definida, cuja comunicação será efetuada previamente.

Igaratinga, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor substituído

Assinatura e carimbo do servidor substituto

Assinatura e carimbo do Responsável pela escala do plantão

_____/_____/_____
Data da Ciência
_____:_____ Horas